



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO**

*Estado de São Paulo*

**LEI Complementar Nº 42**

**DE 13 DE ABRIL DE 2005.**

**Projeto de Lei nº 21/05**

**Autoria: Mesa da Câmara Municipal de São Pedro**

**Dá nova redação a dispositivo da Lei Complementar nº 40, de 27 de janeiro de 2005, que dispõe sobre o Quadro de Pessoal do Poder Legislativo do Município de São Pedro e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PEDRO**, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei Orgânica do Município,

**FAZ** saber que os cidadãos do município de São Pedro, pelos seus representantes da Câmara Municipal, aprovam e ele assina e promulga a presente Lei:

**Art.1º** - Ficam renomeados no Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de São Pedro, constante no Anexo VI – Empregos Públicos de Provimento Efetivo, da Lei Complementar nº 040 de 27 de janeiro de 2005, os seguintes empregos públicos:

<b>Denominação Atual</b>	<b>Denominação Nova</b>
Diretor de Finanças	Coordenador de Finanças
Diretor de Secretaria	Coordenador de Secretaria

**Art.2º** - Fica extinto no Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de São Pedro, constante no Anexo V – Empregos Públicos de Provimento em Comissão, da Lei Complementar nº 040 de 27 de janeiro de 2005, o cargo de Assessor Legislativo e Parlamentar.

**Art.3º** - Fica criado no Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de São Pedro, constante no Anexo III – Empregos Públicos de Provimento em Comissão, da Lei Complementar nº 040 de 27 de janeiro de 2005, uma vaga de Assessor Administrativo.

**Art.4º** - Fica, portanto, constituído o Quadro Geral de Empregos Públicos, com quantidades, denominações, requisitos e padrões, constante nas tabelas 1, 2 e 3 do anexo I, que faz parte integrante desta lei.

**Art.5º** - Fica autorizado à Câmara Municipal de São Pedro, a conceder aos seus servidores, adicional de Dedicção Plena.



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO**

*Estado de São Paulo*

§ 1º - O adicional de Dedicção Plena, será concedido pela Mesa Diretora da Câmara Municipal, no interesse da administração, à razão de até 30% (trinta por cento) sobre a referência básica do emprego.

§ 2º - Perceberá o adicional de dedicação plena, o servidor do Poder Legislativo, que estiver à disposição permanente da Câmara Municipal.

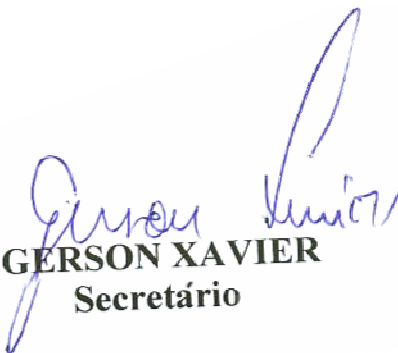
**Art.6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Pedro, 13 de ABRIL de 2005.



*Eduardo Speranza Modesto*  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura do Município de São Pedro aos treze dias do mês de abril do ano de dois mil e cinco.



*Gerson Xavier*  
**GERSON XAVIER**  
Secretário



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO

*Estado de São Paulo*

### ANEXO I – DA LEI Nº 2.519/05

**TABELA 1**  
**QUADRO DE EMPREGOS PÚBLICOS DE CARATER EFETIVO**

*Carga Horária 20 horas semanais*

<b>Denominação</b>	<b>Vagas</b>	<b>Requisitos</b>	<b>Padrão</b>
Coordenador de Finanças	01	Curso Ciência Contábeis, Economia ou Administração, com registro no CRC.	VI
Coordenador de Secretaria	01	Curso Superior	VI
Copeira/Faxineira	01	1º Grau	I
Motorista	01	1º Grau	II

**TABELA 2**  
**QUADRO DE EMPREGOS PÚBLICOS DE CARATER EM COMISSÃO**

*Carga Horária 30 horas semanais*

<b>Denominação</b>	<b>Vagas</b>	<b>Padrão</b>
Assessor Administrativo	02	III
Assessor de Comunicação	01	III
Diretor Geral	01	VII

**TABELA 3**  
**QUADRO DE REFERÊNCIA DE PADRÃO**

<b>Padrão</b>	<b>Valores em R\$</b>
<b>I</b>	<b>385,20</b>
<b>II</b>	<b>554,69</b>
<b>III</b>	<b>834,60</b>
<b>IV</b>	<b>1.284,60</b>
<b>V</b>	<b>1.476,00</b>
<b>VI</b>	<b>1,987,55</b>
<b>VII</b>	<b>2.485,00</b>